



- Caracterização dos Fatores Sociais, Culturais, Social e Cultural

Encarte 4- Gestão da Unidade;

- Avaliação da Unidade;
- Execução, Gestão, preservação e fiscalização;
- Disposições Gerais do Plano de utilização da Resex;

Encarte 5- Características do Inventário Florestal

- Método de Amostragem, Amostras, Metodologia de Campo
- cálculos de volumes em geral;
- Potencial dos produtos da Resex;
- O Plano de Manejo foi elaborado com recursos oriundos da APIDIÁ PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
- O estudo foi realizado pela empresa de consultoria APIDIÁ PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

Elias Rezende de Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente/SEDAM

Documento assinado eletronicamente por **DENISON TRINDADE SILVA, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/06/2019, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6385940** e o código CRC **AA2AD1CF**.

ATA

ATA Nº 002 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL-CONSEPA

PAUTA: 1) - Descentralização da Gestão Ambiental, Revisão da Resolução CONSEPA 07/2015, Resolução CONSEPA 01/2019 e Plano de Trabalho da FERS Rio Machado.

No décimo (10º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, reuniram-se os seguintes membros do CONSEPA: Sr. Edgard Menezes Cardoso, atuando como Presidente Adjunto do Conselho, Hélio Gomes Ferreira – SESDEC, Roberto Jarbas M. de Souza – Rio Terra, Paulo Henrique Bonavigo – Ecoporé, Srª. Sara Coelho da Silva – SESDEC, Carlos Alberto Coelho Calisto Martins – SEDI, Srª. Fabiana Back - SEAGRI, Simone Nogueira dos Santos – ICMBio, Arlindo Sergio Cardoso – SEPOG, Ivandro Justo Behen – FIERO, Edmundo Machado Neto – FAPERON, Denison Trindade – CUC, Srª. Márcia Nunes Alves – Secretária Executiva do CONSEPA.

ABERTURA:

Verificado o quórum, nos termos da Lei 3.945, de 12 de dezembro de 2016, foi dado início à reunião extraordinária com a apresentação do Secretário adjunto da SEDAM, Sr. Edgard Menezes Cardoso. Em seguida, os demais procederam às suas respectivas apresentações. A reunião teve início com a presença dos representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (**SEDAM**), Secretaria de Estado da Agricultura (**SEAGRI**); Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (**SEPOG**); Superintendência de Desenvolvimento e Infraestrutura (**SEDI**); Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (**SESDEC**); Ação Ecológica Guaporé (**ECOPORÉ**); Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (**FAPERON**); Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (**FIERO**); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (**ICMBio**), Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia (**RIOTERRA**).

O Secretário Adjunto iniciou a reunião enfatizando a importância da participação dos membros do Conselho juntamente com a SEDAM e agradeceu a presença de todos os conselheiros. Foi iniciada a pauta da reunião pela Srª Márcia, que expôs a necessidade de aprovação da Resolução CONSEPA 01/2019, que estabelece os critérios para a dispensa de licenciamento ambiental. Aberto os debates, os conselheiros apresentaram diversos questionamentos quanto ao potencial poluidor e os resíduos gerados pelas atividades a serem dispensadas de licenciamento ambiental. Entretanto, após a apresentação dos esclarecimentos necessários, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela aprovação da proposta apresentada.

Em seguida, foi apresentada proposta alteração e acréscimo de dispositivos à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, com a finalidade de modificar a quantidade mínima de técnicos a ser exigida de cada município descentralizado, bem como regulamentar o procedimento de repasse de processos aos órgãos municipais que vierem a ser descentralizados, foram debatidos os artigos alterados e acrescentados e houve o seguinte entendimento. Abertos os debates, o Senhor Edmundo da FAPERON contribuiu dizendo que, uma vez deliberado pela descentralização do licenciamento, tem que haver o repasse imediato dos processos em trâmite ao município descentralizado. Por sua vez, Fabiana Back colaborou afirmando que, quando há repasse de gestão administrativa, deve haver de forma integral e imediata. Após os debates, o CONSEPA, à unanimidade, aprovou a proposta de minuta apresentada, com as alterações sugeridas pelos Conselheiros. Em seguida, foi apresentado o processo de descentralização nº 01.1801.01139-0000/2018, por meio do qual a Prefeitura de Vale do Anari requereu a habilitação para promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e baixo potencial poluidor. Após visto, relatado e discutido, o CONSEPA, à unanimidade, deliberou pela aprovação da descentralização das ações ambientais de impacto local e “baixo” potencial poluidor ao município de Vale do Anari. Em seguida, o Senhor Denison da Coordenadoria de Unidade e Conservação (CUC) apresentou ao Conselho o Plano de Trabalho da Floresta de Rendimento Sustentável Rio Machado, no valor de 1.254.503,58 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), provenientes de royalties da concessão da Flona Bom futuro. Após prestados os esclarecimentos necessários pelo Srº Denison, a proposta de Plano de Trabalho apresentada foi aprovada na íntegra; estando contemplada nela o plano de manejo ambiental da unidade, demarcações, sinalizações, aquisição de equipamentos e construção da sede, dentre outras atividades. Por fim, os membros do Conselho solicitaram para a próxima reunião a presença do Presidente Elias Rezende e do Procurador do Estado Matheus Carvalho Dantas, a fim de que possam esclarecer aos conselheiros os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos relativos a autos de infração ambiental.



PLANO DE TRABALHO FLORESTAL ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTÁVEL RIO MACHADO

METAS E ETAPAS:

1. Meta 1: Elaboração do Plano de Manejo da UC/Gestão da Unidade

Detalhamento	Valor Total	Duração	
	(R\$)	Início	Término
Elaboração de plano de manejo da unidade de conservação	600.000,00[1]	CRR*	06 meses
Total da meta 1		600.000,00	

CRR* (Conforme repasse de recursos)

2. Meta 2: Implantação do Plano de Manejo/Gestão da Unidade

Etapas:

2. Implementação do plano de sinalização conforme definido no plano de manejo;
2. Implementação do programa de proteção conforme definido no plano de manejo;
2. Implementação do programa de infraestrutura conforme definido no plano de manejo.

Detalhamento	Valor Total	Duração	
	(R\$)	Início	Término
Demarcação de novos limites, reavivitação dos limites existentes e sinalização dos acessos e limites.	50.000,00	CRR	06 meses
Aquisição de embarcações, motor de popa, veículo caminhonete 4 x 4 e motocicleta tipo "off round"	250.000,00	CRR	03 meses
1. Construção de estrutura física para administração e proteção da unidade	200.000,00	CRR	06 meses
2.3.1.1 Aquisição do conjunto formado por torre de telecomunicação com telefonia e internet.	60.000,00	CRR	06 meses
2.3.1.2. Estruturação da sede com móveis, utensílios domésticos e computador	35.000,00	CRR	03 meses
2.3.1.3. Construção de poço semi-artesiano	15.703,58	CRR	03 meses
2.3.1.4. Motosserra porte médio	2.800,00	CRR	03 meses
2.3.1.5. Kit completo de ferramentas	1.000,00	CRR	03 meses
Total da meta 2		614.503,58	

CRR* (Conforme repasse de recursos)

3. Meta 3: Integração com o Entorno e Participação Comunitária

Etapas:

3. Implantação do conselho gestor

Detalhamento	Valor Total	Duração	
	(R\$)	Início	Término
1. Manutenção das atividades do conselho	40.000,00	DLR	12 meses
Total da meta 2		40.000,00	

DLR* (Deliberação de recurso)

INVESTIMENTOS TOTAIS NA UC: 1.254.503,58

Obs 1: Sobre o inventário florestal diferenciado previsto no plano de trabalho anterior (4959014):

Ao consultar técnicos da SEDAM sobre o Inventário Florestal que se propõe, no valor de R\$ 200.000,00, obtivemos como resposta que se trata de um inventário florestal 100% de uma área a ser definida dentro da FERS do Rio Machado, ou um lote/talhão, cujo resultado qualitativo e quantitativo das espécies levantadas no inventário florestal 100% deste lote, seria lançado no edital para licitação do mesmo. Dito isto, e após análise, temos a dizer que são etapas sequenciais diferentes. Primeiro se faz o plano de manejo da UC, onde é feito estudo dos meios biótico, abiótico e socioeconômico, através do levantamento de dados primários em campo. Concluído esta etapa, é apresentado o resultado do levantamento do estudo das diversas áreas temáticas, através de encartes, inclusive do encarte de planejamento onde aparece o zoneamento da UC definido as zonas de uso, como por exemplo: uso restrito, uso de manejo florestal no caso de unidade de uso sustentável (lotes), uso múltiplo, uso tradicional (caso haja presença de moradores), e até de uso sagrado se for o caso. Caso a decisão seja manter esta UC como de uso sustentável, no caso FERS, só posteriormente virão às outras etapas para preparar o processo de licitação para lançar o edital no pregão eletrônico, seguindo preferencialmente a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284 de 02 de março de 2006) que é a legislação correta que trata especificamente do assunto pelo fato da FERS do Rio Machado ser uma floresta pública de uso sustentável. Pela Lei 11.284/2006 não há necessidade de fazer Inventário Florestal 100% e sim do inventário florestal amostral, que já é obrigatório no diagnóstico da vegetação do Plano de Manejo da Unidade. Não é necessário ter duplicidade de mais de um inventário. Além dos fatos elencados acima, nos estudos do diagnóstico da vegetação, para fazer o Plano de Manejo da Unidade, há necessidade de se fazer o inventário amostral com a distribuição de parcelas amostrais/conglomerados cobrindo suficientemente toda cobertura floresta da UC. O resultado deste inventário florestal amostral (qualitativo e quantitativo das espécies) é que será usado no edital de licitação, junto com a definição do preço médio da madeira em tora no pátio. A título de exemplo, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para definir o preço da madeira em tora, nas concessões florestais das FLONA Jamari e Jacundá, faz estudos junto às indústrias madeireiras da região num raio de no máximo 200 km. Dentro do rito processual obrigatório do SFB, é necessário fazer visitas técnicas e entrevistas em várias indústrias madeireiras, preencher formulários personalizados, responder a várias perguntas do questionário para posteriormente se fazer o processamento das informações, com a finalidade de se chegar a um preço médio da madeira em tora colocada no pátio da indústria. Segundo regras do SFB, os lotes de florestas públicas são definidos, preferencialmente com tamanhos diferentes: pequenos, médios e grandes, para serem lançados no edital de licitação visando dar oportunidade de participação de empresas de tamanhos variados, inclusive as de pequeno porte. Todo este embasamento está prescrito na Lei 11.284/2006 de Gestão de Florestas Públicas. Segue a título de exemplo, o link para acessar o edital de licitação da FLONA Jacundá e anexos:

<http://www.florestal.gov.br/publicacoes/101-concessoes-florestais/florestas-sob-concessao/jacunda/348-edital-da-licitacao-para-concessao-florestal-na-flona-de-jacunda-ro>

Obs 2: Sobre Distribuição dos Recursos

Conforme Memorando nº 23/2019/SEDAM-CPO (4956432) da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento encaminhado a CUC, consta que há recursos orçamentários advindos do exercício de 2018 - Superávit, na Fonte 0205 - Cota Parte FEPRAM no montante de R\$ 1.254.503,58 disponível, oriundo das concessões florestais da FLONA Jamari. O Plano de Trabalho FERS Rio Machado (4959014) do ano passado previu



apenas R\$ 1.140.000,00 deste recurso, há, portanto uma sobra de R\$ 114.503,58 a qual foi distribuída da seguinte forma: R\$ 50.000,00 para construção de estrutura física para administração e proteção da unidade (sede); R\$ 10.000,00 para aquisição do conjunto formado por torre de telecomunicação com telefonia e internet; R\$ 35.000,00 para estruturação da sede com móveis, utensílios domésticos e computador; R\$ 15.703,58 para construção de poço semi-artesiano; R\$ 2.800,00 para aquisição de motosserra e R\$ 1.000,00 para aquisição de um kit completo de ferramenta.

Resolução nº 2, de 10 de maio de 2019, do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - CONSEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e Lei Estadual nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, e

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que atribui ao CONSEPA a competência para definir a tipologia das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; e

Considerando que as ações de cooperação entre o Estado de Rondônia e os municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do CONSEPA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Cada município exercerá apenas as ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental que forem compatíveis com seu número de profissionais qualificados à disposição de seu órgão ambiental.

§ 1º. Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como **alto**, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

I - possuir, no mínimo, 3 (três) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

II - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:

a) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas à vegetação natural e às lavouras;

b) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise espacial-geográfica;

c) 1 (um) profissionais de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;

d) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento ambiental e planejamento ambiental;

e) 4 (quatro) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 2º. Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como **médio**, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

I - possuir, no mínimo, 2 (dois) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

II - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:

a) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise especial geográfica;

b) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;

c) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

d) 2 (dois) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 3º. Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como **baixo**, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

I - possuir, no mínimo, 1 (um) servidor titular de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

II - possuir equipe técnica própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por 2 (dois) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 4º

Art. 2º. O artigo 7º da Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do CONSEPA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os processos de licenciamento e autorização ambiental dos empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único que, na data de habilitação do município para a promoção do licenciamento ambiental, estejam em trâmite na SEDAM serão imediatamente remetidos ao ente municipal competente habilitado para o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A remessa dos processos de licenciamento e autorização ambiental relativos aos empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único para o órgão municipal competente, em virtude de sua habilitação pelo CONSEPA para a promoção do licenciamento ambiental, não ensejará ao empreendedor nova cobrança das taxas já recolhidas ao órgão estadual."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edgard Menezes Cardoso

Presidente Substituto do Conselho Estadual de Política Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Alves, Assessor(a)**, em 21/06/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6456763** e o código CRC **62EE4AC2**.